



**DECRETO Nº 5.316, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

DETERMINA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, DAS NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

**DECRETA**

Art. 1º Os órgãos integrantes da administração pública direta do Município de São Jerônimo, observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Município.

§1º Os órgãos e as entidades de que trata o "caput" deste artigo poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como na Lei nº 13.179, de 10 de junho de 2009, na Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009, e no art. 4º da Lei nº 14.203, de 9 de janeiro de 2013, observado o disposto na Lei nº 15.901, de 7 de dezembro de 2022, desde que até 31 de março de 2023, cumulativamente, o processo administrativo de compras tenha sido instaurado e haja nos autos opção expressa de licitar pela legislação anterior firmada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no § 1º deste artigo, deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados até a data fixada no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



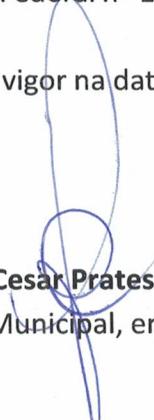
Art. 3º Os órgãos integrantes da administração direta do Município de São Jerônimo, deverão:

I - Adotar o necessário planejamento para a observância da data máxima estabelecida no § 2º do art. 1º deste Decreto, de modo a evitar que haja necessidade da adaptação de que trata o art. 2º deste Decreto; e

II - Promover, nos casos em que for previsível a impossibilidade de observância da data máxima estabelecida no § 2º do art. 1º deste Decreto, a instrução do processo de acordo com as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Município.

Art. 4º Quando efetivada a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, bem como na Lei nº 13.179/2009, na Lei nº 13.191/2009, e no art. 4º da Lei nº 14.203/2013, observado o disposto na Lei nº 15.901/2022, na forma e no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, todo o processo e a respectiva contratação, bem como eventuais alterações observará o disposto nas referidas normas, conforme o caso, vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021, com a referida legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Júlio Cesar Prates Cunha**  
Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**Airtón Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração